



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DECRETO Nº 13.581, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Outorga permissão de uso da área pública e equipamentos que especifica em favor da Cooperativa Social de Trabalho em Recuperação de Materiais dos Egressos Prisionais de Araraquara – Sol Nascente, no contexto do Programa Municipal Coopera Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso da Unidade III da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 307, Jardim Pinheiros, no Município, constante da Inscrição Cadastral Imobiliária nº 06.330.001.00 e da Matrícula nº 123.995 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, em favor da Cooperativa Social de Trabalho em Recuperação de Materiais dos Egressos Prisionais de Araraquara – Sol Nascente, sociedade cooperativa com domicílio na Avenida Carlos Alberto Fragnani nº 404, Jardim Roberto Selmi Dei, Araraquara-SP, CEP 14806-334, inscrita no CNPJ sob o nº 37.929.251/0001-65.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo abrange a benfeitoria edificada no imóvel constante do “caput” deste artigo, compreendendo inclusive banheiros, lavanderia, guarita e portão de entrada, estando sua área total cercada com alambrado.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção da permissionária junto ao Edital de Chamamento Público da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS) nº 01/2020, no contexto do Programa Municipal Coopera Araraquara, instituído pela Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade:

I – prevista na Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, bem como na Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021;

II – prevista no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020 e respectivo termo, a ser firmado entre a permissionária e o Município; e

III – previsto no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública de que trata o art. 1º deste decreto, bem como de suas benfeitorias, a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbacão de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – a proibição de transferêcia, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação da área pública de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo indeterminado, contados da data em que firmado o termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Ficam revogados os decretos nº 12.702, de 7 de outubro de 2021 e nº 13.192, de 26 de abril de 2023.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 11 de junho de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

**DAMIANO BARBIERO NETO**  
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (AHF)

Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 18.06.24 Ano XLIII Nº 1480